PROJETO DE LEI N° 12/2023

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS VEREADORES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As diárias concedidas aos vereadores, destinam-se a suprir despesas com hospedagem, transporte e alimentação, quando em deslocamentos para fora do Município, em missão oficial e de interesse público.

Parágrafo Único. O Vereador que pretender o recebimento de diárias deverá protocolar o pedido, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, com antecipação mínima de 02 (dois) dias da realização da viagem.

Art. 2º. A concessão da diária dependerá de prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia inteiro de afastamento, compreendendo pernoite, meia diária, compreendendo afastamento de até 12 horas sem pernoite e ¼ (um quarto) da diária, se o afastamento for de até 10 horas.

Parágrafo Único. As diárias serão pagas a título de indenização para viagens para fora do Município, nos seguintes valores:

I. Viagens para Brasília, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para diária completa e R$ 400,00 (quatrocentos reais), para meia diária;

II. Viagens para fora do Estado, com pernoite no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e R$ 300,00 (trezentos reais), para meia diária;

III. Viagens para fora do Município e dentro do Estado, com pernoite R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para meia diária;

IV. Viagens para fora do Município e dentro do Estado, por mais de 05 (cinco) horas até 10 (dez) horas, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. O Vereador que receber qualquer diária e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 72 (Setenta e duas) horas

Parágrafo Único. Na hipótese do Vereador retornar para Sede do Município, em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor recebido em excesso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º. Os valores fixados nesta Lei serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE no mês de Março de cada ano, aplicando-se o percentual acumulado no período dos 12 meses anteriores, formalizado por ato da Presidência da Câmara.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1434 de 06 de janeiro de 2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, ES, 27 de fevereiro de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 12/2023, FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS VEREADORES.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

As diárias pagas ao Vereadores por seus deslocamentos para fora do Município, dentro do Estado, para fora do Estado e especificamente para Brasília, foram fixadas pela Lei Municipal nº 1434 de 06 de janeiro de 2012, mantendo-se os respectivos valores inalterados, não corrigidos até a presente data.

O incluso Projeto de Lei atualiza o valor das diárias por deslocamentos, dentro do Estado, fora do Estado e para Brasília, onde o valor é diferenciado, porque notório os elevados custos com hospedagem e alimentação na Capital Federal.

As diárias têm a finalidade de custear as despesas com hospedagem, transporte e alimentação, dentre outras pequenas despesas, como pedágio, estacionamento de veículos, reprodução de documentos e outras.

O Projeto de Lei fixa diárias de valor integral compreendendo hospedagem, transporte e alimentação para o período de 24 (vinte quatro) horas e fraciona a diária por período de horas, sem hospedagem.

Portanto a Mesa Diretora, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, devidamente justificado e espera a sua aprovação, atendendo aos interesses e necessidades do Poder Legislativo, para posterior sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Santa Maria de Jetibá, ES, 27 de fevereiro de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA